

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002196

DE: 14/06/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Marcelino

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 521/2017**

**1. Histórico**

O Colégio Estadual José Marcelino, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Paraíso, N. 192, Centro, em Moiporá - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de janeiro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/04;
- ✓ Parecer, fls. 05/08;
- ✓ Saego, fl. 09/12;
- ✓ Matriz curricular, fls. 13/15;
- ✓ Planos de ação, fls. 16/34;
- ✓ Diário oficial e portaria de nomeação, fls. 35/36;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 37/38;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 39/61;
- ✓ Certificação da aprovação do PPP e regimento e escolar, fl. 62;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 63/105;
- ✓ Regimento escolar, fls. 106/144;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 145/183;
- ✓ Planos de ação, fls. 184/208;
- ✓ Espaço físico do colégio, fls. 209/212;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 213/214;
- ✓ Informações sobre o colégio e acervo bibliográfico, fls. 215/228;
- ✓ Infraestrutura do prédio, fls. 229/230;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201700044002196

DE: 14/06/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Marcelino

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ IDEB, fl. 231;
- ✓ Ata da assembléia geral, fls. 232/233;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 234/251;
- ✓ Conselho escolar, fls. 252/265;
- ✓ Ata de posse do conselho escolar, fls. 266/270;
- ✓ Despacho, fl. 271;
- ✓ Diligência, fl. 272/273;
- ✓ Laudo técnico, fls. 274/280;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 281.

## 2. Análise

O Colégio Estadual José Marcelino, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 95/2016, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 61,64 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 270 livros, folhas 215/228.

Dados estatísticos, fls. 213/214.

O IDEB em 2009 foi de 4,6 e o projetado de 3,8, folha 231.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 09 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados. 01 professor licenciado em pedagogia e filosofia ministra as disciplinas de geografia e educação física; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de matemática, geografia, sociologia

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002196

DE: 14/06/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Marcelino

ASSUNTO: Renovação

---

e química; 01 professor licenciado em enfermagem ministra as disciplinas de ciências, história e biologia; 01 professor licenciado em recursos humanos ministra as disciplinas de matemática e física e 01 professor licenciado em direito ministra as disciplinas de português e redação. Folha 257.

2. Possui quadra de esportes sem cobertura, fl. 229.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no art. 25 § 2º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José Marcelino**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Paraíso, N. 192, Centro, Moiporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002196

DE: 14/06/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Marcelino

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 25 § 2º do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002196

DE: 14/06/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Marcelino

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002196

DE: 14/06/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual José Marcelino

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Recomendar** a gestão da escola, à Coordenação Regional e à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte atenção da situação dos professores da escola, considerando que há docentes lecionando até 5 disciplinas diferentes.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>521</u> / 2017
GOIÂNIA, <u>25</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>(Carneiro)</u>